



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000341

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano 2

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 4.625, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação de cancelamento dos Restos a Pagar no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal considerando:

- o que dispõe de acordo a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 4.320/64 (Normas de Direito Financeiro), Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 que aprovou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (M-CASP) - 7ª edição, Instrução TCM nº. 02 de 25 de julho de 2018 e nº. 03 de 16 de outubro de 2018, o Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Instrução da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA nº. 001/2016 - 1ª C;
- a necessidade de o Poder Executivo Municipal regulamentar o Cancelamento de Restos a Pagar nos termos da Lei;
- o Parecer do Ministério Público da União - MPU nº. SE017/AUDN/MPU/1.735/2016;
- o Parecer da Advocacia Geral da União - AGU nº. 00407.000506/2017-01.

D E C R E T A :

Art. 1.º Os Restos a Pagar processados terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de inscrição do mesmo.

§ 1.º Expirado o prazo de validade dos mesmos, e, não havendo cobrança judicial e/ou administrativa, os Restos a Pagar processados deverão ser cancelados.

§ 2.º Para o cancelamento dos Restos a Pagar a Administração Municipal deverá abrir anualmente Processo Administrativo específico, mediante nomeação de comissão processante e os credores deverão ser notificados via ar e via publicação no instrumento oficial do município.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000341

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. Para os casos em que houver aplicabilidade, deverá ser anexada a declaração do credor do débito com fim a reconhecer, atestando que não existem pendências pecuniárias relativas ao débito cancelado.

§ 4º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser revisto, e atendido à conta de dotação de despesas de exercícios anteriores constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 5º. Os Restos a Pagar objeto de cobrança judicial, terão sua prescrição suspensa, por prazo indeterminado, até a decisão judicial definitiva.

§ 6º. Os Restos a Pagar objeto de cobrança judicial em valores iguais as Requisições de Pequeno Valor - RPV, deverão ser inscritos a conta específica de precatórios e ou pagos através de dotação específica de Sentenças Judiciais, momento em que deverão ser baixados os registros correspondentes, evitando a duplicidade de registros no passivo.

Art. 2º. Os Restos a Pagar não processados terão validade até o mês de junho do segundo ano subsequente a sua inscrição.

§ 1º. Os Restos a Pagar oriundos de contratos cujo objeto não teve início durante o prazo de validade contratual para os quais não houve adiantamento, terão prazo de validade igual à vigência de contrato.

§ 2º. Os Restos a Pagar que não foram objeto de ações, administrativas e judiciais, cujos contratos não tenham previsão de cláusulas restritivas de cancelamento unilateral, poderão ser cancelados em prazo inferior a validade estipulada no caput do presente artigo, desde que, baseados em termos de rescisão contratual.

§ 3º. Os prazos de validade dos Restos a Pagar não processados poderão ser adiados, mediante interesse da administração, que deverá se pronunciar neste sentido até a data de vencimento estabelecida no caput, desde artigo, contudo uma vez vencida a validade, o prazo não mais poderá ser adiado.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000341

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O edital anual a ser expedido para fins de cancelamento de Restos a Pagar deverá ser publicado na imprensa oficial do município pelo prazo mínimo de 15 (quinze dias), onde constará a listagem dos Restos a Pagar passíveis de serem cancelados, bem como todas as instruções e orientações devidas ao credor de modo a facilitar o entendimento e as providências a serem adotados pelos mesmos nos prazos fixados.

1º. Para solicitar intempêção do prazo prescricional, e/ou cancelamento dos Restos a Pagar o respectivo credor deverá apresentar:

- a) documentação probatória de estar apto a responder perante credor quando se tratar de pessoa jurídica;
- b) documentação probatória dos respectivos direitos adquiridos, a que se incluindo, cópia do contrato, cópia da ordem de fornecimento e/ou serviço, com provante da entrega parcial ou total dos bens e/ou serviços, cópia de adiantamento de contratos;
- c) documentação probatória de interposição judicial em seu favor contra o município, onde se figure com o objeto o referido direito adquirido através do contrato que deu origem ao resto a pagar;

Art. 4º. Os prazos a serem obedecidos nos respectivos editais a serem expedidos anualmente, contendo o rol de Restos a Pagar a serem cancelados são:

- I. até o dia 30 de maio de cada exercício dos Restos a Pagar que sofrerem prescrição na forma dos arts. 1º e 2º deste decreto;
- II. até o dia 25 de dezembro de cada exercício para os Restos a Pagar a serem cancelados em função de prescrição de prazo contratual, cuja renovação não seja de interesse da administração ou de Restos a Pagar que embora vigentes os contratos, considerando o interesse público, venham a ser rescindidos unilateralmente pela Administração Municipal.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder a regulamentação do presente Decreto no que couber, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato necessário para esse fim.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000341

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ibirataia - Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2018.

Ana Cláudia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br